



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
2025 A 2028



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente solicitação tem por objetivo licitação para Contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços de reformas, reparos e manutenção na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, localizada no Assentamento PA Providência, na zona rural no município de Bernardo Sayão – TO.

2. DESCRIÇÃO DA OBRA:

2.1 Serviços preliminares

Inicialmente deverão ser executados os serviços preliminares necessários para a organização e implantação das atividades da obra.

Será instalada placa de obra de identificação da obra confeccionada em chapa galvanizada com estrutura de madeira, contendo informações do empreendimento, contratante e responsável técnico.

Durante o período de execução será mantida administração local da obra, responsável pela coordenação das equipes, acompanhamento técnico dos serviços, controle de execução e organização do canteiro de obras.

2.2 Instalações elétricas

A intervenção contempla adequações e melhorias nas instalações elétricas da unidade escolar, com o objetivo de garantir segurança operacional, confiabilidade no fornecimento de energia elétrica e atendimento as normas técnicas vigentes.

2.3 Cabos e condutores elétricos

Serão instalados cabos de cobre flexíveis isolados apropriados para circuitos de baixa tensão, destinados à alimentação dos circuitos da edificação.

Os condutores elétricos contemplam bitolas de 1,5mm², 2,5mm², 4mm², 6mm², 8mm², 10mm², 16mm², 25mm², 50mm², 70mm², conforme dimensionamento previsto no projeto.

2.4 Dispositivos de proteção

Para proteção dos dispositivos elétricos serão instalados disjuntores termomagnéticos e dispositivos diferenciais residuais adequados às cargas elétricas existentes.

Os disjuntores serão instalados em trilhos padrão DIN e dimensionados conforme corrente nominal dos circuitos, garantindo proteção contra sobrecargas e curtos-circuitos.

2.5 Infraestrutura de eletrodutos

Av. Antônio Pescone, 378 – Centro, CEP: 77775-000 Bernardo Sayão – TO.
Fone (63) 3422-1241 E-mail institucional: prefbernardosayao2124@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
2025 A 2028



A infraestrutura destinada à condição dos cabos elétricos será executada com eletrodutos rígidos e flexíveis adequados as condições de instalação.

Serão utilizados eletrodutos de PVC rígido roscável, eletrodutos metálicos galvanizados e eletrodutos flexíveis para redes aparentes e enterradas.

2.6 Sistema de aterramento

Será executado sistema de aterramento destinado a proteção das instalações elétricas e dos usuários da edificação.

O sistema será composto por haste de aterramento com três metros de comprimento, interligada à instalação por meio de condutores apropriados a caixa de inspeção.

2.7 Quadro de distribuição

Serão instalados quadros de distribuição de energia elétrica em PVC e em chapa de aço galvanizado, equipados com barramento trifásicos e capacidade adequada para a instalação dos disjuntores previstos.

Os quadros serão posicionados em locais de fácil acesso, permitindo operação segura e manutenção adequada do sistema elétrico da escola.

2.8. Pintura externa

Será executada pintura externa das superfícies das paredes da edificação utilizando tinta látex acrílica aplicada manualmente em duas demãos.

Previamente à pintura final será aplicada um demão de fundo selador acrílico com o objetivo de uniformizar a superfície e proporcionar melhor aderência da tinta.

2.9 Cobertura

Os serviços de cobertura contemplam manutenção e adequação do sistema existente.

Será realizada retirada e posterior colocação de telhas cerâmicas do tipo capa-canal, incluindo reposicionamento das peças necessárias para garantir estanqueidade da cobertura.

Também será executada instalação de calhas em chapa de aço galvanizado destinadas à condução adequada das águas pluviais provenientes na cobertura.

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada em engenharia civil para a prestação de serviços de reformas, reparos e manutenção na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, localizada no Assentamento PA Providência, na zona rural do Município de Bernardo Sayão – TO, justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada conservação da estrutura física da unidade escolar, tendo em vista que o



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAY O
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCA O
2025 A 2028

desgaste natural das instala es, decorrente do uso cont nuo e da a o do tempo, compromete gradativamente a funcionalidade, a seguran a e o conforto dos ambientes destinados ao desenvolvimento das atividades educacionais.

A execu o dos servi os pretendidos mostra-se indispens vel para corrigir avarias, prevenir o agravamento de problemas estruturais e promover melhorias nas depend ncias da escola, proporcionando melhores condi es de uso aos alunos, professores, servidores e demais membros da comunidade escolar. Trata-se de medida necess ria para garantir um ambiente escolar seguro, salubre e adequado, em conformidade com o interesse p blico e com a obriga o da Administra o de manter em condi es satisfat rias os im veis p blicos destinados   presta o de servi os essenciais, especialmente o servi o de educa o.

Ressalte-se, ainda, que a unidade escolar est  situada em  rea rural, circunst ncia que refor a a import ncia de uma interven o eficiente e planejada, a fim de evitar preju zos   continuidade do calend rio letivo e ao atendimento educacional da popula o do Assentamento PA Provid ncia. Dessa forma, a contrata o pretendida visa n o apenas   recupera o e manuten o do pr dio escolar, mas tamb m   preserva o do patrim nio p blico,   valoriza o da infraestrutura educacional do Munic pio e   garantia de melhores condi es para a oferta de ensino aos estudantes da rede municipal.

4- RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, com a execu o dos servi os, a elimina o ou redu o significativa de problemas construtivos, desgastes e avarias existentes, bem como a preven o de danos futuros que possam comprometer o regular funcionamento da escola. Pretende-se, assim, proporcionar melhores condi es de trabalho aos profissionais da educa o e maior conforto, seguran a e bem-estar aos alunos e demais usu rios da unidade escolar, favorecendo o desenvolvimento das atividades pedag gicas em ambiente adequado, salubre e compat vel com a finalidade p blica do im vel.

A contrata o tamb m dever  resultar na preserva o do patrim nio p blico municipal, mediante a realiza o de interven es t cnicas adequadas e executadas por empresa qualificada, evitando a deteriora o progressiva da edifica o e a necessidade de gastos mais elevados com futuras corre es emergenciais. Busca-se, portanto, ampliar a vida  til do pr dio escolar, assegurar maior efici ncia na manuten o da infraestrutura educacional e promover o uso racional dos recursos.

Por fim, espera-se que a conclus o dos servi os contribua diretamente para a continuidade e melhoria da oferta do ensino na zona rural do Munic pio, garantindo   comunidade do Assentamento PA Provid ncia uma unidade escolar em condi es apropriadas de funcionamento. Como consequ ncia, pretende-se fortalecer a qualidade do atendimento educacional prestado pela rede municipal, com reflexos positivos na rotina escolar, na valoriza o do espa o p blico e na efetiva o do direito   educa o em ambiente digno e seguro.

5- DA FORMA DE EXECU O DOS SERVI OS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
2025 A 2028

4.1. Os serviços deverão ser executados por profissional(is) habilitado(s) e qualificado(s), seguindo rigorosamente os dispostos nos projetos e memoriais descritivos;

A Contratada assumirá toda responsabilidade técnica e ética pelo serviço que prestar, respondendo civil e criminalmente pelos atos que praticar, sem prejuízos das medidas e sanções administrativas por eventuais danos/prejuízos suportados pelo Município decorrente da prestação de forma negligente, imprudente ou imperita dos serviços ora contratados.

Caberá a Contratada obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda (no mínimo):

Realizar as ações necessárias para garantir o sucesso na execução do planejamento afim de atingir os objetivos e metas propostos, qualificando as políticas públicas;

6. DA ENTREGA, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Após assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços até no máximo 05 (cinco) dias a contar da ordem de serviço.

Os serviços acima supracitados deverão ser executados na Zona Rural do município de Bernardo Sayão – TO, na Escola Municipal Tancredo Neves, no assentamento PA Providência.

Conforme Cronograma Físico Financeiro em anexo ao processo caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A garantia será prestada pelo fornecedor com vistas a manter a obra em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

O prazo de execução da obra será de 30(trinta) dias, conforme cronograma físico – financeiro.

7. DA HABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA:

Os Licitantes vencedores deverão apresentar com a habilitação toda a documentação exigidas da legislação pertinentes, e conforme solicitado no edital.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	Prestação de serviços de reformas, reparos e manutenção na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, localizada no Assentamento PA Providência, na zona rural no município de Bernardo Sayão – TO	Serv/Unid.	01



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
2025 A 2028

9. DO RECEBIMENTO

Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovado pela solicitante, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO, após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos serviços, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento, bem como estabelecido o prazo para execução.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Bernardo Sayão - TO, efetuará o pagamento, mediante medições, e ordem bancária, na conta corrente indicada na proposta de titularidade da contratada, devendo para isto ficar explicitado o nome no banco, agência, localidade e número da conta corrente que deverá ser efetuado, conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura.

As notas deverão ser acompanhadas de Certidões Vigentes: Certidões Federal, Municipal, Estadual, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Atestar as faturas/notas fiscais;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

Prestar informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitadas pela contratada;

Indicar o responsável pela gestão e o fiscal do contrato;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Garantir instalações necessárias para o cumprimento integral dos serviços;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Zelar para que dure toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na licitação;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
2025 A 2028

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratante entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

12. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

I - Notas Fiscais: as notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo administrativo, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

II. - Forma de pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

III - Validade das propostas: 60 dias.

IV - Tributos/Encargos: Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
2025 A 2028

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Não permitir a utilização do trabalho do menor;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será designado por Nomeação de Fiscal, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor da secretaria solicitante para gerir e fiscalizar o contrato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
2025 A 2028



responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado para este procedimento é de **R\$ 129.920,54 (cento e vinte e nove mil novecentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos)**, divisíveis em quantas ordens de serviço forem necessárias, conforme Planilhas Orçamentárias em anexo.

Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

Os valores indicados nas planilhas orçamentárias constantes neste instrumento correspondem à média de preços praticados no mercado, conforme Tabela SINAPI 04/2025 – TOCANTINS, visando possibilitar a avaliação do custo total da contratação, para o efeito de estimar-se o valor do objeto deste procedimento, não vinculando às concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
2025 A 2028

proposta, desde que atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste instrumento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE
01	12	361	0107	1126	4.4.90.51.00	871	1.540

:

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Para a execução de obras, trata-se de contrato por escopo, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico – financeiro definido no projeto básico e executivo de 30(trinta) dias a contar da assinatura da ordem de serviço, excluindo os prazos de recebimento provisório e definitivo à conclusão da obra.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO

Os serviços a serem contratados terão a observância nas disposições contidas na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e da Lei Complementar nº123, de 14.12.2006.

19. DOS ESCLARECIMENTOS

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo de Referência.

Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardo Sayão - TO, 25 de março de 2026.

Responsáveis pela Elaboração:

Peter Douglas Maciel de Melo
Secretário Municipal de Educação

Leonardo Sousa Amorim
Engenheiro Civil – CREA 307258/D-TO
LEONARDO SOUSA
AMORIM:01818064103

Assinado de forma digital por LEONARDO SOUSA
AMORIM:01818064103
Dados: 2026.03.25 15:10:40 -03'00'

Av. Antônio Pescone, 378 – Centro, CEP: 777755-000 Bernardo Sayão – TO.
Fone (63) 3422-1241 E-mail institucional: prefbernardosayao2124@gmail.com